



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-2032-97.2014.5.09.0652

Embargantes: **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A e OUTROS**

Advogado : Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire

Embargado : **JOAO CARLOS BECHER**

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

GMDMA/RAS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas reclamadas contra decisão monocrática, com pedido de aplicação de efeito modificativo.

Diante do princípio da fungibilidade e nos termos do art. 241, parágrafo único, do RITST e da Súmula 421, II, do TST, recebo os embargos de declaração como agravo.

REAUTUE-SE.

INTIME-SE a parte agravante para que complemente as razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 775 da CLT e 1.024, § 3º, do CPC de 2015.

Tendo em vista que houve interposição de Agravo pelo reclamante, reautue-se o feito para que figure como Agravantes JOÃO CARLOS BECHER e FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A E OUTROS e Agravados os mesmos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora